



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 679

Página | 1 de 5

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Joel Cardoso

VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos Ribeiro

1º SECRETÁRIO

Valmir Alcântara de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Portella Fontes

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

ATOS ADMINISTRATIVOS

Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 11/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3871/2022

Dispensa de Licitação com base no art. 24, V, da Lei 8.666/1993

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO MONTE CASTELO DE SANTA BARBARA DO OESTE LTDA TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. JOEL CARDOSO, RG nº 35.967.749 – SSP/SP, CPF nº 297.745.108-01.

CONTRATADA:

AUTO POSTO MONTE CASTELO DE SANTA BARBARA D'OESTE LTDA, sediada no logradouro Avenida Monte Castelo nº 752, Bairro Vila Alves, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, estado de SP, com CNPJ/MF nº 056.675.032/0001-00 daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo sr. **MARCIO LUIZ PARAZZI**, RG nº **13.654.377**, CPF nº **109.952.038-06**.

**FUNDAMENTO:**

O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob nº 3871/2022, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e se sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93, da Resolução nº 02/17, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento fracionado conforme demanda, pela CONTRATADA, de combustíveis aos veículos da CONTRATANTE, nas quantidades estimadas abaixo, conforme sua proposta oferecida à mencionada dispensa de licitação e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento:

- **2.500 (dois mil e quinhentos) litros de Etanol Comum.**
- **2.000 (dois mil) litros de Gasolina Comum.**

1.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos e limites da Lei, desde que a soma dos valores deste contrato originário e das prorrogações não ultrapasse o limite previsto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$24.244,00 (Vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais)**.

4. CLÁUSULA 4 – DOS RECURSOS PARA ATENDER A DESPESA

4.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e da correspondente do exercício futuro:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA 5 – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O preço líquido a ser pago pela CONTRATANTE, tanto para o ETANOL quanto para a GASOLINA, será composto pelo PREÇO MÉDIO SEMANAL praticado no município de Santa Bárbara d'Oeste, conforme semanalmente divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), **ACRESCIDO o percentual de 10% dez por cento) por litro no ETANOL e o acréscimo de 10% (dez por cento) por litro na GASOLINA** fornecido pela CONTRATADA ou pelo PREÇO OFERECIDO NA BOMBA, o que for menor.

6. CLÁUSULA 6 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7. CLÁUSULA 7 – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

7.1. O início do fornecimento dos combustíveis dar-se-á a partir da vigência deste instrumento.

7.2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado diretamente na bomba, parceladamente, de acordo com as necessidades e quantidades estipuladas pela CONTRATANTE, com emissão de comprovante pela CONTRATADA.

7.3. Em caso de falta da gasolina e do etanol comuns a CONTRATADA fica obrigada a fornecer combustíveis aditivados pelo mesmo preço daqueles.

7.4. Em caso de falta de qualquer dos combustíveis a CONTRATADA obrigar-se-á a subcontratar o fornecimento à CONTRATANTE pelo mesmo preço ora contratado.

7.5. A CONTRATADA deverá, a partir da vigência deste instrumento, manter um posto de abastecimento e fornecimento dos combustíveis próximo à sede da CONTRATANTE, situada na Rodovia SP 306, nº 1001, Jardim Primavera, a uma **distância máxima de 10 (dez) quilômetros, somatória do trajeto de ida e volta**, aberto no horário comercial, sob pena de rescisão contratual.

7.6. Caso seja constatado fornecimento de combustível adulterado que comprometa o bom funcionamento de componentes ou peças dos veículos da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada à indenização pelo valor correspondente ao respectivo reparo nos veículos afetados.

7.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste instrumento, exceto no caso previsto e constante no **Termo De Referência** da



dispensa de licitação que deu origem ao presente contrato.

8. CLÁUSULA 8 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os descontos/acréscimos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

8.2. Os preços unitários sobre os quais incidirão os descontos/acréscimos poderão sofrer variação conforme preços médios dos combustíveis (etanol e gasolina) em Santa Bárbara d'Oeste, semanalmente publicados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, referentes ao mês da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.2.1. A variação dos preços unitários será automática e independerá de comunicação formal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.2.2. A CONTRATANTE poderá alertar a CONTRATADA sobre as alterações de preços dos combustíveis, a fim de que não haja a emissão indevida de notas fiscais sem as respectivas alterações.

8.2.3. Nenhuma nota fiscal/fatura contendo preços desatualizados ou incorretos será paga pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA 9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado no mês anterior, devidamente atestada pelo setor responsável.

9.2. Deverá constar do documento fiscal o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

9.3. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

9.4. A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a vigência contratual, em atendimento ao Art. 29 da Lei 8.666/93.

9.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento à CONTRATADA caso o fornecimento não seja executado de acordo com as exigências previstas neste instrumento.

9.6. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que,

independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

9.8. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

9.9. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

10. CLÁUSULA 10 – DO ATRASO NO PAGAMENTO

10.1. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-tempore”.

11. CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multas, conforme Resolução 02/2017.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

11.2. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo/Contrato.

11.3. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

11.4. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12. CLÁUSULA 12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:



12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

12.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

12.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

12.2. O contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal a qualquer tempo de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93.

12.3. Caberá a rescisão imediata do Contrato, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a Contratada:

12.3.1. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação.

12.3.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta dispensa de licitação.

12.3.3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais.

12.3.4. Desatender às determinações do servidor da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

12.3.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

12.3.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

13. CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Setor de Apoio Administrativo, ou por representante da Contratante devidamente designado para esse fim.

14. CLÁUSULA 14 – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

JOEL CARDOSO
PRESIDENTE

AUTO POSTO MONTE CASTELO DE SANTA BARBARA D'OESTE LTDA

MARCIO LUIZ PARAZZI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADO: AUTO POSTO MONTE CASTELO DE SANTA BARBARA DO OESTE LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2022

OBJETO: Contratação de empresa (auto posto) para fornecimento fracionado, conforme demanda, de Etanol Comum e Gasolina Comum para os veículos da Câmara Municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de



Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de Agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARCIO LUIZ PARAZZI

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 109.952.038-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FABIO ANTONIO DIAS

Cargo: CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

CPF: 285.615.448-48

Assinatura: _____